Município, a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO CLARO, associação civil sem fins lucrativos, com sede à Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves nº 149, Cidade Claret, em Rio Claro/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 44.665.016/0001-99.

Artigo 2º - A presente concessão será realizada pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogáveis automaticamente e sucessivamente por iguais períodos.

Artigo 3º - A permissionária deverá utilizar a área pública para o desenvolvimento de suas atividades estatutárias, nas áreas de Assistência Social, Educação e Saúde, especialmente visando a implantação do Centro Especializado em Reabilitação - CER II (especialidades: deficiência intelectual e auditiva).

Parágrafo Único - A entidade ficará responsável pelo pagamento de todas as tarifas de consumo vinculadas ao imóvel ora cedido, tais como as despesas com água/esgoto, energia elétrica, internet, dentre outras, ressalvado o pagamento do IPTU, uma vez que não está havendo transferência de propriedade, permanecendo o bem como de titularidade do Município de Rio Claro.

Artigo 4º - No caso de dissolução da entidade e término de suas atividades, da inexistência do interesse da entidade no uso da referida área cedida, ou ainda pelo desvio de finalidade das atividades lá desenvolvidas, o imóvel retornará à posse do Município de Rio Claro, independentemente de qualquer indenização das construções ou benfeitorias realizadas no mesmo.

Artigo 5º - As despesas oriundas da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 08 de abril de 2025.

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente / ib

LEINº 5958 de 08 de abril de 2025

(Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 2.457.219,67 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, duzentos e dezenove reais e sessenta e sete centavos), e dá outras providências).

Eu, GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Claro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei: -

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Especiais no valor de R\$ 2.457.219,67 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, duzentos e dezenove reais e sessenta e sete centavos), nos termos do Artigo 41, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

11.03 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.03.08.244.4002.2283.4490.52 (XXXX) - Bpc na Escola R\$ 2.939,67

11.03.08.244.4002.XXXX.4490.52 (XXXX) - Fortalec. Vigil. Socioassistencial R\$ 19.560,00

11.03.08.244.4002.XXXX.3390.30 (XXXX) - Fortalec. Vigil. Socioassistencial R\$ 34.720,00

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

07.02 - ENSINO FUNDAMENTAL PRÓPRIO

07.02.12.362.2001.2251.3390.39 (XXXX) - Transporte de alunos ensino médio R\$ 2.400.000,00

TOTAL.....R\$ 2.457.219,67

Art. 2º - Os Créditos Adicionais Especiais de que tratam o artigo anterior, serão integralmente cobertos por Superávit Financeiro apurado no Exercício de 2024 de Recursos Vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social com o Governo Estadual e Federal e excesso de arrecadação de convênios estaduais de acordo com art. 43, §1°, incisos I e II da Lei Federal nº 4.320/64 conforme abaixo.

I - Superávit Financeiro apurado no Exercício de 2024

Superávit Financeiro Disponível (FMAS)......R\$ 2.939,67

II - Excesso de Arrecadação de Convênios.

TOTAL......R\$ 2.457.219,67

Art. 3º - Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do Exercício de 2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 08 de abril de 2025.

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

denartamento de expediente / ib

Decretos

DECRETONº 13.567

de 01 de abril de 2025

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que a Lei lhe confere e,

CONSIDERANDO as manifestações e documentos constante dos Processos Administrativos nºs 17.469 e 9820/2020,

DECRETA:

Artigo 1º - REVOGA em todos seus termos o Decreto nº 12.013/2020 (Ambulante).

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 01 de abril de 2025

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicado na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente /ib

DECRETO Nº 13.568